



Mensagem nº 040 /2019

Cordeirópolis, 22 de outubro de 2019.

Senhora Presidente  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores

Recebido(a) em  
22/10/2019 às 16:57  
nº 1303/2019 *Jalquim*  
Protocolo

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.

Alguns servidores da administração pública direta nos têm procurado solicitando acordo demissionário. A Constituição Federal, corroborada pela Lei Orgânica, no entanto, não nos dá amparo legal para tal mister. Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei instituindo o “**Programa de Demissão Voluntária**” – PDV.

O PDV, como costumeiramente é chamado, foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aadir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais, esperamos contar com o apreço unânime dos **Nobres Edis** à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

Tratando-se de matéria de relevante interesse do funcionalismo público municipal, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos **Nobres Vereadores**, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 040/2019

continuação

fls. 02

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora  
Vereadora CASSIA DE MORAES  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº. 53, de 22 de outubro de 2019

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promuo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

**Art. 2º** - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 30 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

I – Aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;

II – Servidores que estejam em período de avaliação probatória

III – Não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;

IV – Estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF;

V – Protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do prazo constante no artigo 2º;

**Art. 4º** - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – Todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no site oficial

**Art. 5º** - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

I – Aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;

II – Recebimento da multa de 40,0% (quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho

continua



**III – Indenização de férias vencidas e cu proporcionalis juntamente com c 1/3 da Constituição Federal;**

**IV – Indenização dc 13º salário proporcional;**

**V – Indenização de 20,00% = (vinte por cento) referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício;**

**VI – Garantia de recebimento do vale alimentação nos critérios da lei municipal.**

**Parágrafo Único** - Na contagem do tempo de efetivo exercício considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

**Art. 6º** - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

**Art. 7º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa Lei.

**Art. 8º** - As autorizações para o pagamento das indenizações constantes da presente lei ficarão condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimentos do agente público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Jose Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis